

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 019/2022, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres vereadores.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei nº 019/2022 que dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Recuperação Fiscal - REFIS MUNICIPAL aos contribuintes do ISSQN, IPTU, ITBI, TUS, TLF, TLP e demais taxas tributárias inscritas em Dívida Ativa ou não até 31 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

O Poder Executivo, através da presente proposta, visa obter autorização legislativa para incentivar os cidadãos ao pagamento dos tributos municipais, dispensando-se multa e juros em percentuais que variam de 100% (cem por cento) à 50% (cinquenta por cento) de desconto, a depender do período que seja aderido pelo contribuinte ao REFIS.

Cumpre esclarecer que há em anexo ao projeto de lei, um relatório de impacto orçamentário e financeiro a fim de viabilizar sua aprovação, onde demonstra que a estimativa de renúncia de receita de juros e multa é superada quando observada a projeção de arrecadação para o ano de 2022, bem como, uma vasta campanha de orientação junto à população sobre importância do recolhimento de suas obrigações tributárias fomentará mais ainda a receita municipal. Com isso, verifica-se que o referido impacto, indica viabilidade orçamentária e financeira para a implantação do Programa de Recuperação Fiscal beneficiando todos os contribuintes, conforme o supramencionado projeto de lei.

Com as homenagens ao nosso Poder Legislativo, renovamos, nesta oportunidade, os sentimentos de elevada consideração por Vossa Excelência e demais Vereadores, componentes da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, com a expectativa de que a discussão e a votação do mesmo resultarão na sua aprovação, em regime de urgência que o assunto requer.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2022.

FABIO
QUEIROZ
ARAGAO:02
552709419

Assinado de
forma digital por
FABIO QUEIROZ
ARAGAO:025527
09419

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO
Prefeito Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE

PROJETO DE LEI N° 020/2022 – EXE

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Recuperação Fiscal - REFIS MUNICIPAL aos contribuintes do ISSQN, IPTU, ITBI, TUS, TLF, TLP e demais taxas tributárias inscritas em Dívida Ativa ou não até 31 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa Municipal de Recuperação Fiscal - REFIS MUNICIPAL, a os créditos tributários do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, TUS - Taxa de Uso de Solo, TLF – Taxa de Licença de Funcionamento, TLP – Taxa de Limpeza Pública, e demais taxas tributárias oriundas do descumprimento do pagamento pelo sujeito passivo da obrigação tributária ou não tributária, inscritos ou não em Dívida Ativa até 31 de dezembro de 2021, poderão ser pagos de acordo com os seguintes critérios e benefícios:

I – Para o pagamento até o dia 30/09/2022, em quota única, com desconto de 100% (cem por cento) na multa e nos juros devidos (acréscimos legais), mantendo-se a atualização monetária;

II – Para o pagamento até o dia 31/10/2022, em quota única, com desconto de 90% (noventa por cento) na multa e nos juros devidos (acréscimos legais), mantendo-se a atualização monetária;

III – Para o pagamento até o dia 30/11/2022, em quota única, com desconto de 80% (oitenta por cento) na multa e nos juros devidos (acréscimos legais), mantendo-se a atualização monetária;

IV - O benefício fiscal previsto nos incisos I ao III, independe de formalização de requerimento por parte do contribuinte, considerando-se automaticamente concedido a partir da data de publicação desta Lei;

V – Se pagos parceladamente, em até 06 (seis) prestações mensais e sucessivas, com desconto de 50% (cinquenta por cento) na multa e nos juros devidos (acréscimos legais), mantendo-se a atualização monetária, a ser deferido pela Secretaria da Receita Municipal, ou pela autoridade a quem está delegar poderes para tanto, mediante requerimento.

Parágrafo Único - A homologação do parcelamento dar-se-á no momento do pagamento da parcela única, ou da primeira parcela para os casos do inciso V.

Art. 2º - Ficam incluídos neste benefício os débitos tributários de competências do exercício de 2021 e/ou anos anteriores, exclusivamente na hipótese de tais débitos estarem inscritos em dívida ativa, parcelados ou constituídos por lançamento fiscal, e a certidão de dívida ativa, em processo de parcelamento ou o lançamento incluírem débitos relativos ao exercício de 2021 e/ou anos anteriores.

Art. 3º - O crédito tributário objeto do parcelamento, sujeitar-se-á:

I - O vencimento da primeira parcela será até o quinto dia útil, do seu deferimento e as demais parcelas até o último dia útil dos meses subsequentes.

II - A partir do mês subsequente ao do deferimento a juros de 1% (um por cento) ao mês, e;

III - O valor das parcelas não poderá ser inferior a 3,0 (três) UFM's.

Art. 4º - O contribuinte deverá requerer o parcelamento previsto no inciso V do art. 1º desta Lei até o dia 30 de novembro de 2022.

§ 1º - O pedido de parcelamento implica a confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais, assim como exige, para seu deferimento, a expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou ação judicial para discussão do crédito tributário.

§ 2º - Implica na revogação do parcelamento a inadimplência, por 02 (duas) parcelas ou mais, consecutivas ou não.

§ 3º - A revogação do parcelamento implicará na perda de todos os benefícios desta lei, acarretando a exigibilidade do saldo devedor com os acréscimos legais previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e a imediata inscrição destes valores na Dívida Ativa.

§ 4º - Os parcelamentos em curso poderão ser rescindidos para que ocorra novo parcelamento nos termos da presente lei, no entanto, não terá o sujeito passivo direito de restituição das importâncias recolhidas.

Art. 5º - A concessão dos benefícios fiscais previstos nesta Lei, fica condicionado ao pagamento do ISSQN até a competência do mês anterior à solicitação do benefício, bem como, o IPTU e TFLF do exercício de 2022 até o respectivo vencimento de cada parcela, se houver.

Art. 6º - É parte integrante desta Lei, o anexo 01 que demonstra o impacto orçamentário financeiro decorrente dos benefícios no tocante aos resultados fiscais previstos e da compensação orçamentária pertinente, por força do Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2022.

FABIO
QUEIROZ
ARAGAO:0255
2709419

Assinado de
forma digital por
FABIO QUEIROZ
ARAGAO:0255270
9419

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO
Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CABIBARIBE/PE - 2022

REFIS/2022

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - Lei nº 3.332 de 01 de setembro de 2021

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - METAS FISCAIS

III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário e Nominal do Município

RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	R\$ 1,00
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	195.114.000,00	202.308.000,00	213.191.000,00	223.047.000,00	231.645.000,00	239.554.000,00	
Receita Primária (I)	187.068.000,00	199.998.000,00	210.739.000,00	220.416.000,00	229.035.000,00	236.862.000,00	
Receitas Não Primária	8.046.000,00	2.310.000,00	2.453.000,00	2.631.000,00	2.611.000,00	2.693.000,00	
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	161.538.000,00	182.767.000,00	213.192.000,00	223.046.000,00	231.645.000,00	239.554.000,00	
Despesa Primária	158.947.000,00	180.212.000,00	210.528.000,00	220.274.000,00	228.773.000,00	236.578.000,00	
Despesa Não Primária	2.591.000,00	2.555.000,00	2.664.000,00	2.772.000,00	2.872.000,00	2.976.000,00	
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)	174.064.000,00	204.788.000,00	205.219.000,00	214.246.000,00	222.704.000,00	229.942.000,00	
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	13.004.000,00	-	4.790.000,00	5.520.000,00	6.170.000,00	6.331.000,00	6.919.000,00

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	R\$ 1,00
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	15.773.000,00	14.966.000,00	14.493.000,00	14.021.000,00	13.649.000,00	13.375.000,00	
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	
Outras Dívidas	15.773.000,00	14.966.000,00	14.493.000,00	14.021.000,00	13.649.000,00	13.375.000,00	
DEDUÇÕES (II)	38.098.000,00	6.155.000,00	2.213.000,00	2.862.000,00	2.745.000,00	2.488.000,00	
Ativo Disponível	71.237.000,00	12.708.000,00	6.155.000,00	6.387.000,00	6.595.000,00	6.809.000,00	
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	
(-) Restos a Pagar Processados	33.139.000,00	6.553.000,00	3.942.000,00	3.525.000,00	3.850.000,00	4.321.000,00	
DCL (III) = (I - II)	- 22.325.000,00	8.811.000,00	12.280.000,00	11.159.000,00	10.904.000,00	10.887.000,00	

VARIÁVEIS

PIB estimado (crescimento % anual).....	2022	2023
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA.....	2,10%	2,50%

2024

2,50%

1,72%

1,72%

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

		2022	2023	2024
Receita Primária (Original)		R\$ 220.416.000,00	R\$ 229.035.000,00	R\$ 236.862.000,00
(-) Desconto de 100% das Multas e Juros (Créditos Tributários e Não Tributários)		R\$ 403.000,00	R\$ 420.006,60	R\$ 437.730,88
Receita Primária (Nova)		R\$ 220.013.000,00	R\$ 228.614.993,40	R\$ 236.424.269,12
Despesa Primária		R\$ 214.246.000,00	R\$ 222.704.000,00	R\$ 229.942.000,00
Resultado Primário (Novo)		R\$ 5.767.000,00	R\$ 5.910.993,40	R\$ 6.481.269,12

RESUMO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	LDO 2022	Desconto (R\$)	Impacto %	Resulado Primário (Novo)
Resultado Primário Previsto para 2022	R\$ 6.170.000,00	R\$ 403.000,00	6,53%	R\$ 5.767.000,00
Resultado Primário Previsto para 2023	R\$ 6.331.000,00	R\$ 420.006,60	6,63%	R\$ 5.910.993,40
Resultado Primário Previsto para 2024	R\$ 6.919.000,00	R\$ 437.730,88	6,33%	R\$ 6.481.269,12

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO FINANCEIRO

01. IMPACTO FINANCEIRO/2022 - Anexo V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

ESPECIFICAÇÃO (Ativo Disponível LDO/2022)

Ativo Disponível..... R\$ 6.387.000,00

ESPECIFICAÇÃO (Ativo Disponível LDO/2022 - Desconto)

(a) Ativo Disponível.....	R\$ 6.387.000,00
(b) Receita/Desconto (Multas e Juros).....	R\$ 403.000,00
(c = a - b) Ativo Disponível Líquido.....	R\$ 5.984.000,00

02. IMPACTO FINANCEIRO/2023 - Anexo V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

ESPECIFICAÇÃO (Ativo Disponível LDO/2023)

Ativo Disponível..... R\$ 6.595.000,00

ESPECIFICAÇÃO (Ativo Disponível LDO/2023 - Desconto)

(a) Ativo Disponível.....	R\$ 6.595.000,00
(b) Receita/Desconto (Multas e Juros).....	R\$ 420.006,60
(c = a - b) Ativo Disponível Líquido.....	R\$ 6.174.993,40

03. IMPACTO FINANCEIRO/2024 - Anexo V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

ESPECIFICAÇÃO (Ativo Disponível LDO/2024)

Ativo Disponível..... R\$ 6.809.000,00

ESPECIFICAÇÃO (Ativo Disponível LDO/2024 - Desconto)

(a) Ativo Disponível.....	R\$ 6.809.000,00
(b) Receita/Desconto (Multas e Juros).....	R\$ 437.730,88
(c = a - b) Ativo Disponível Líquido.....	R\$ 6.371.269,12

RESUMO - IMPACTO FINANCEIRO	LDO 2022	Desconto (R\$)	Impacto %	Saldo Financeiro (Novo)
Ativo Disponível Previsto para 2022	R\$ 6.387.000,00	R\$ 403.000,00	6,31%	R\$ 5.984.000,00
Ativo Disponível Previsto para 2023	R\$ 6.595.000,00	R\$ 420.006,60	6,37%	R\$ 6.174.993,40
Ativo Disponível Previsto para 2024	R\$ 6.809.000,00	R\$ 437.730,88	6,43%	R\$ 6.371.269,12

EDICLEIDE FERREIRA
TORRES DOS
SANTOS:83070613420

Assinado de forma digital
por EDICLEIDE FERREIRA
TORRES DOS
SANTOS:83070613420

Edicleide Ferreira Torres dos Santos
Contadora
CRC nº 027067/0-9